



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 295/20:

Estabelece o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores, por Conta de Outrem, de Actividades Económicas Geradoras de Baixos Rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades económicas. — Revoga o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 227/18, de 27 de Setembro.

#### Despacho Presidencial n.º 166/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, em função do critério do valor, para a aquisição dos serviços para a acessibilidade das Bacias Interiores de Kassanje, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANPG) para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação da proposta para a celebração do Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 167/20:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços e de material de testagem de apoio à Pandemia COVID-19, para a Clínica Girassol, no valor de Kz: 3 250 000 000,00, equivalente a USD 5 000 000,00, e delega competências ao Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P. para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

### Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

#### Decreto Executivo n.º 266/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 267/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 268/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 295/20 de 18 de Novembro

Encontrando-se a Protecção Social Obrigatória numa fase de desenvolvimento e consolidação, há a necessidade de se proceder ao alargamento da cobertura pessoal aos trabalhadores, por conta de outrem, inseridos nas actividades económicas geradoras de baixos rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades, no âmbito das quais a média mensal da massa salarial total dos trabalhadores não ultrapasse 20 salários mínimos nacionais, com referência ao Sector da Agricultura.

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, de Bases da Protecção Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o Regime Jurídico da Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores, por Conta de Outrem, de Actividades Económicas Geradoras de Baixos Rendimentos, nomeadamente os trabalhadores agrícolas, das pescas e das pequenas actividades económicas, no âmbito das quais a média mensal da massa salarial total dos trabalhadores envolvidos, nessa actividade, não ultrapasse 20 salários mínimos nacionais, com referência ao Sector da Agricultura.

- b) Orientar a execução dos programas de construção da habitação, bem como assegurar a sua fiscalização;
- c) Propor medidas para estimular a produção habitacional pelo sector privado e orientar metodologicamente a auto-construção dirigida/assistida de habitações;
- d) Propor medidas de política de gestão, administração, conservação, alienação e manutenção do parque imobiliário do Estado;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas anteriormente.

2. O Departamento de Habitação é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º**  
**(Quadro de pessoal)**

O pessoal da Direcção Nacional de Gestão Fundiária e Habitação é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 9.º**  
**(Organograma)**

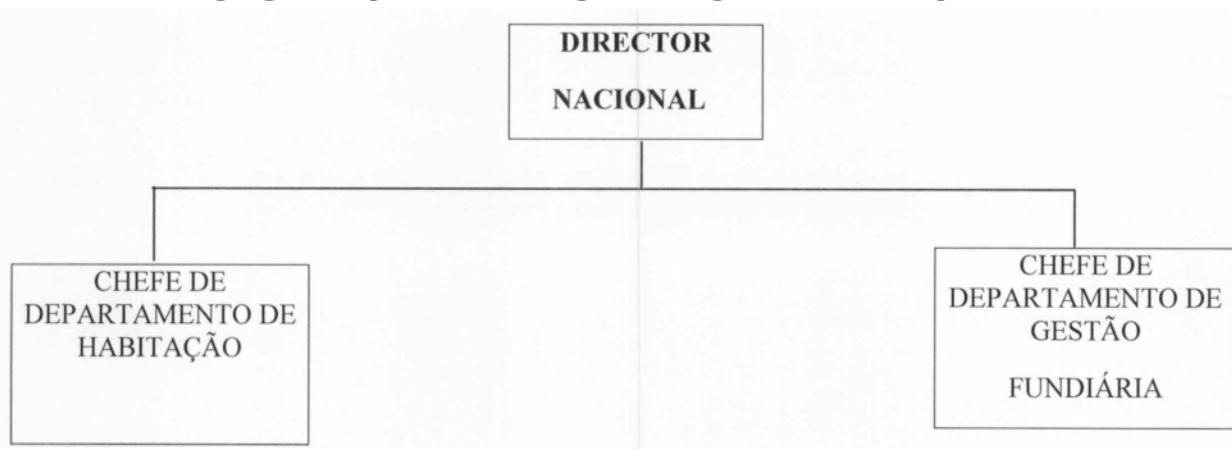
O organograma da Direcção Nacional de Gestão Fundiária é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**ANEXO I**  
**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8.º**  
**do Regulamento Interno que antecede**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Nacional	1
	Chefia	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior		Assessor Principal	6
		1.º Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico		Técnico	3
Administrativo		Administrativo	
<b>Total</b>			<b>12</b>

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede**



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**Decreto Executivo n.º 267/20**  
**de 18 de Novembro**

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo, à que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o

artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 4.º**  
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(**Objecto**)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 2.º**  
(**Natureza**)

A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo é o serviço executivo do Ministério responsável pela promoção da elaboração, da revisão e acompanhamento da execução da Política Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo.

**ARTIGO 3.º**  
(**Competências**)

No âmbito do artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, a Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo tem as seguintes competências:

- a) Propor medidas de política do ordenamento do território e urbanismo;
- b) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos do ordenamento do território e urbanismo, em articulação com os demais organismos do Estado;
- c) Propor orientações metodológicas de aplicação da Política Nacional do Ordenamento do Território e do Urbanismo (PNOTU);
- d) Preparar processos de contratação pública no âmbito da sua actividade e submetê-los ao Gabinete de Gestão de Contratos;
- e) Propor e revisar o quadro legal do ordenamento do território e do urbanismo;

- f) Propor as normas e metodologias de elaboração e avaliação técnica dos planos do ordenamento urbano e rural do território urbanístico;
- g) Orientar metodologicamente a elaboração das Principais Opções de Ordenamento do Território Nacional (POOTN);
- h) Elaborar o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território Nacional (REOTN), com vista à avaliação do grau de execução das Principais Opções do Ordenamentos do Território Nacional (POOTN);
- i) Desenvolver sistemas de monitorização dos indicadores urbanos e promover a divulgação de informação sobre o estado do ordenamento do território e do urbanismo;
- j) Colaborar com as demais entidades competentes na realização dos trabalhos de investigação científica e técnica no domínio do ordenamento do território e urbanismo;
- k) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na definição e execução da Política Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo;
- l) Organizar e manter permanentemente actualizado o arquivo central dos planos de Ordenamento do Território, Urbanísticos e do Ordenamento Rural;
- m) Promover a avaliação técnica dos estudos, planos e projectos sujeitos à aprovação;
- n) Promover a articulação das políticas sectoriais com as principais opções de ordenamento do território e de desenvolvimento urbano;
- o) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**ARTIGO 4.º**  
(**Estrutura orgânica**)

A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Ordenamento do Território;
- b) Departamento de Urbanismo.

**ARTIGO 5.º**  
(**Competências do Director**)

1. A Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades desenvolvidas;

- e) Propor a deslocação de funcionários do Gabinete em objecto de serviço dentro e fora do País;
- f) Assegurar a ligação da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo com os outros serviços do Ministério;
- g) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- h) Exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal da Direcção;
- i) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- j) Assinar toda a correspondência da Direcção;
- k) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 6.º**

**(Departamento de Ordenamento do Território)**

1. O Departamento de Ordenamento do Território tem as seguintes competências:

- a) Promover a elaboração e avaliação técnica de planos de ordenamento do território gerais e parciais, assim como a organização do expediente relativo à sua aprovação;
- b) Propor as normas e características que deverão informar os planos e as metodologias de implementação do planeamento territorial;
- c) Colaborar com as demais entidades competentes na realização de estudos de investigação relativos ao ordenamento do território;
- d) Proceder à recolha, sistematização e disponibilização da informação para a definição da política de desenvolvimento territorial;
- e) Proceder à actualização permanente do arquivo referente aos planos de ordenamento territorial e criar uma base de dados de informação territorial;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Ordenamento do Território é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 7.º**

**(Departamento de Urbanismo)**

1. O Departamento de Urbanismo tem as seguintes competências:

- b) Promover a avaliação técnica dos estudos, planos e projectos sujeitos à aprovação do Ministro, nos termos da lei;
- c) Propor as normas e características que informa os planos e as tecnologias de planeamento urbanístico e ordenamento rural;

- d) Colaborar com as demais entidades competentes na realização de estudos de investigação relativos ao planeamento urbanístico e ordenamento rural;
- e) Proceder à recolha, sistematização e disponibilização da informação para a complementaridade da política de planeamento urbanístico e ordenamento rural;
- f) Proceder à criação de uma base de dados e actualização permanente do arquivo referente aos planos urbanísticos e de ordenamento rural e criar uma base de dados de informação territorial nesse domínio e consequente publicação;
- g) Propor medidas de política de planeamento urbano;
- h) Elaborar e propor orientações metodológicas de implementação das políticas de planeamento urbano e ordenamento rural;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Urbanismo é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º**

**(Quadro de Pessoal)**

O pessoal da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo é o constante do Anexo I ao presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 9.º**

**(Organograma)**

O organograma da Direcção Nacional do Ordenamento do Território e Urbanismo é o que consta do Anexo II do presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

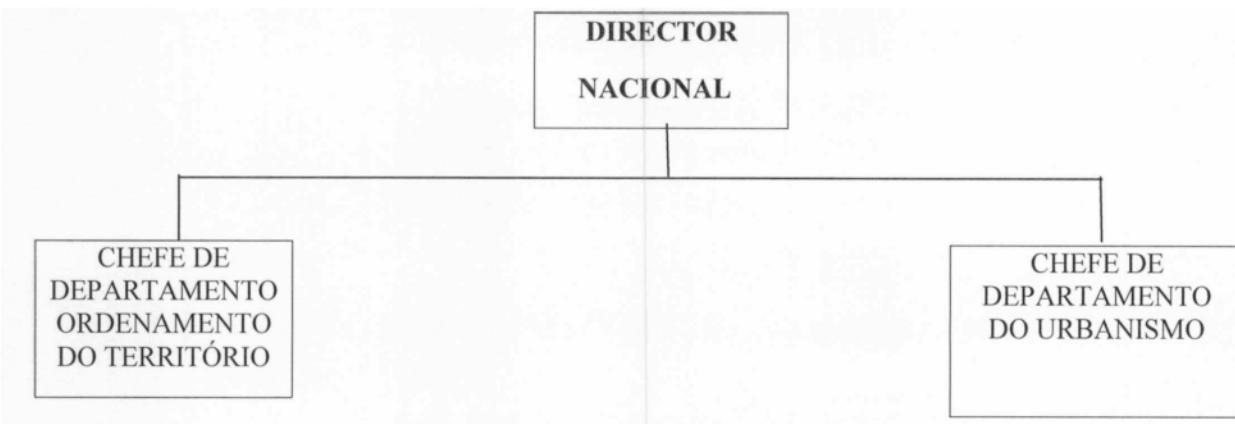
**ANEXO I**

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8.º  
do Regulamento Interno que antecede**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoría/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Nacional	1
	Chefia	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior		Assessor Principal	6
		1.º Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico		Técnico	3
Administrativo		Administrativo	
<b>Total</b>			<b>12</b>

## ANEXO II

## Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**Decreto Executivo n.º 268/20**  
de 18 de Novembro

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia à que se refere o artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DE OBRAS DE ENGENHARIA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia.

**ARTIGO 2.º**  
(Natureza)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia é o serviço executivo do Ministério que assegura o planeamento, a coordenação e o controlo técnico da construção, reabilitação e reconstrução de Obras de Engenharia Especiais.

**ARTIGO 3.º**  
(Competências)

No âmbito do artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, a Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais de investimento e actividades;
- b) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de engenharia e assegurar em coordenação com os demais organismos a sua conservação e observação;
- c) Preparar os processos de contratação pública no âmbito da sua actividade e submetê-los ao Gabinete de Gestão de Contratos;
- d) Controlar a execução dos projectos e das obras de engenharia, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das especificações técnicas;
- e) Promover em colaboração com outros organismos a elaboração de normas e regulamento que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia;